

RESOLUÇÃO CONSUN - 08/92

ALTERA O REGULAMENTO
DO PROGRAMA INSTITU-
CIONAL DE CAPACITAÇÃO
DOCENTE-P.I.C.D.

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e consoante o Parecer CONSUN 14/92, de 23 de junho de 1992, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Programa Institucional de Capacitação Docente - P.I.C.D., da Universidade São Francisco.

Artigo 2º - O presente Regulamento compõe-se de 12 (doze) artigos, dispostos em 3 (três) títulos.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogado o disposto na Resolução CONSUN 06/90.

Bragança Paulista, 23 de junho de 1992.




Frei Constância Rogara, OFM
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 08/92

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE -
P. I. C. D.

Artigo 1º - O Programa Institucional de Capacitação Docente PICD/USF tem por objetivo maior atender os membros docentes da Universidade em suas necessidades de reciclagem, aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Parágrafo único - O referido Programa conta com verbas orçamentárias próprias, definidas no plano orçamentário anual da Universidade.

Artigo 2º - O referido Programa fornece auxílios financeiros aos docentes, através de: Ajuda de Custo para participação em eventos científicos, tecnológicos ou culturais; Bolsas-auxílio para a realização de cursos de vários níveis ou programas de pós-graduação; custeio de Programas de Treinamento específico para grupo de professores de cada Faculdade.

Parágrafo único - O docente contemplado com auxílio financeiro é notificado, pela via competente, do deferimento do pedido e do valor concedido.

TÍTULO I

DA AJUDA DE CUSTO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DIVERSOS PARA
APRIMORAMENTO ACADÊMICO

Artigo 3º - A Ajuda de Custo é concedida a docentes da USF para participação em eventos promovidos por entidades de reconhecido valor em nível nacional ou internacional.

§ 1º - O valor de Ajuda de Custo varia de acordo com o evento a que se destina e pode abranger, além da taxa de inscrição, auxílio-viagem, auxílio-hospedagem, auxílio-alimentação e outras despesas.

§ 2º - A solicitação da Ajuda de Custo é feita à Pró-Reitoria Acadêmica, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, através de requerimento próprio acompanhado de justificativa da participação e da previsão de despesas.





Continuação do Anexo da Res. CONSUN 08/92 - fl.02

Artigo 49 - São critérios relevantes para a análise dos pedidos de Ajuda de Custo:

- I - quantidade de recursos disponíveis;
- II - necessidade institucional em áreas prioritárias;
- III - necessidades de melhor capacitação e titulação docente em área específica;
- IV - parecer do Diretor e do Chefe de Departamento da Unidade a que o docente estiver vinculado;
- V - tempo de efetivo exercício no quadro docente da USF;
- VI - produção científica e intelectual do docente;
- VII - potencial docente demonstrado nos anos de atividades na Instituição.

Artigo 50 - O docente que recebe Ajuda de Custo para participação em eventos diversos, obriga-se a escrever um relatório sobre o mesmo, ressaltando sua importância na respectiva área de conhecimento e deve encaminhá-lo à Divisão de Ensino/PICD da Pró-Reitoria Acadêmica, dentro de 30 (trinta) dias após a participação no evento.

TÍTULO II

DAS BOLSAS-AUXÍLIO PARA CURSOS OU PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 60 - As Bolsas-auxílio são concedidas por um período máximo de 03 (três) anos, estipulado em contrato, podendo ser prorrogado seu prazo por mais 01(um) ano, no caso do solicitante estar escrevendo a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, de acordo com as possibilidades da Instituição.

Artigo 70 - Os docentes interessados na Bolsa-auxílio do PICD/USF devem candidatar-se, no início de cada semestre letivo, mediante requerimento à Pró-Reitoria Acadêmica, coordenadora do Programa.

- § 1º - O requerimento deverá conter a pretensão do candidato, acompanhado de comprovante de matrícula ou de inscrição nas disciplinas do Programa de Doutorado, Mestrado e ou Especialização, mesmo na condição de aluno especial.
- § 2º - A resposta à solicitação é publicada pela Pró-Reitoria Acadêmica, nos três Câmpus da USF, com as especificações devidas.



Continuação do Anexo da Res. CONSUN 08/92 - fl. 03

- § 39 - O docente contemplado com a **Bolsa-auxílio** é notificado do fato e informado da data e local para aceitação do auxílio e assinatura do respectivo contrato.

Artigo 89 - São critérios para análise dos pedidos de concessão de **Bolsa-auxílio**:

- I - quantidade de recursos disponíveis;
- II - necessidade institucional em áreas prioritárias;
- III - necessidades de melhor capacitação e titulação docente em áreas específicas;
- IV - parecer da autoridade competente (diretor da unidade, chefes de divisão e de departamentos, etc) a quem esteja vinculado;
- V - produção científica e intelectual do docente;
- VI - potencial docente demonstrado nos anos de atividades na Instituição.

- § 19 - As Bolsas-auxílio para cursos de Doutorado e Mestrado são nos níveis A, B e C, e para cursos de Especialização são nos níveis D, E e F, de acordo com a carga horária semanal do docente na Instituição:

	DOUTORADO /MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
! N			
! i	A	D	de 4 a 12 horas;
! V			
! E	B	E	de 12,5 a 24 horas;
! I			
! S	C	F	acima de 24 horas.

- § 20 - Os valores das bolsas-auxílio são fixados pela Instituição. As bolsas-auxílio dos níveis A, B e C terão valores diversos, pois levarão em consideração o número de disciplinas que o docente estiver cursando.

- § 39 - Em função da disponibilidade financeira da Instituição, ocorrendo o empate, considerar-se-ão:

- a. prioridade institucional de investimento na área;
- b. maior carga horária docente;
- c. tempo de efetivo trabalho na Instituição.

Artigo 90 - O docente contemplado com a Bolsa-auxílio para cursos de Pós-graduação obriga-se a:



Continuação do Anexo da Res. CONSUN 08/92 - fl.04

- a) apresentar, semestralmente, a Pró-Reitoria Acadêmica, declaração de aproveitamento nas disciplinas cursadas ou relatório de atividades cumpridas assinado pelo Professor-Orientador no caso em que o solicitante esteja elaborando a dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- b) servir a Universidade por período e nos termos estipulados em contrato;
- c) produzir um artigo por ano para uma das revistas da USF, pelo período em que estiver vinculado ao Programa.

Artigo 10 - O docente beneficiado com a Bolsa-auxílio, quando apresentar seu projeto de pesquisa para a elaboração da dissertação ou tese deverá levar em consideração os objetivos institucionais da USF.

Artigo 11 - Podem beneficiar-se de auxílio para publicações, os professores que necessitem de apoio financeiro para a publicação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

TÍTULO III

DO CUSTEIO DE PROGRAMAS DE TREINAMENTO PARA O CORPO DOCENTE

Artigo 12 - Pode ser custeado, com verba do PICD, Programa de Treinamento Específico para grupos de professores, na própria Instituição ou em outras, quando representar benefício direto ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

